

CONTRATO N.º 34/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE
INSTALAÇÕES MUNICIPAIS**

Ajuste Directo nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Entre: -----

PRIMEIRO: **JOAQUIM BEATO CAETANO**, natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], residente na [REDACTED], [REDACTED], Vice-Presidente da Câmara Municipal, em representação do **MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**, pessoa colectiva com o n.º 501222634, no uso da competência delegada por despacho datado de 12 de Outubro de 2021, do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do art.º 36.º, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

SEGUNDO: **CARLA ALEXANDRA DE MELO PEREIRA**, natural da freguesia [REDACTED], concelho do [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil n.º [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED], residente na [REDACTED] nca [REDACTED] [REDACTED] em [REDACTED], [REDACTED], na qualidade de Gerente, em representação da sociedade por quotas denominada **GIS – SEGURANÇA PRIVADA, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede na Travessa Nova de São Caetano, n.º 75/91 em Vila Nova de Gaia, freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Póvoa do Varzim, sob o número idêntico ao de pessoa colectiva 505079100, com o capital social de EUR: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) -----

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante assim como a qualidade e poderes atrás referidos por serem do meu conhecimento pessoal. -----

Verifiquei a identidade do segundo outorgante, através do respectivo Cartão de Cidadão e a qualidade de representação, bem como os poderes necessários para o presente acto, por consulta efectuada, hoje, da Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso [REDACTED] [REDACTED] disponível no sítio da Internet com o endereço <https://eportugal.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online>, cuja impressão arquivo. -----



CONTRATO N.º 34/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE
INSTALAÇÕES MUNICIPAIS**

Ajuste Directo nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

E por eles foi dito: -----

Que celebram, entre si, o presente contrato de prestação de serviços, o qual foi precedido de Ajuste Directo nos termos da deliberação da Câmara Municipal de 18 de Março de 2024 (acta n.º 13/2024), adjudicada de harmonia com o despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 22 de Março de 2024, sujeito a ratificação Executivo Municipal nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto principal a "**Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância de Instalações Municipais**" nas quantidades e especificações técnicas constantes do caderno de encargos. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado. -----

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----

- a) O caderno de encargos; -----
- b) A proposta adjudicada. -----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados. -----

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3.ª



CONTRATO N.º 34/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE
INSTALAÇÕES MUNICIPAIS**

Ajuste Directo nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designado como gestor o Técnico de Informática Sérgio Miguel Ribeiro Almeida, coadjuvado da seguinte forma: -----

- Parques de Estacionamento - [REDACTED] -----
- Cemitérios Municipais e Edifício Sede - [REDACTED] -----
[REDACTED] Chefe da Unidade Jurídica e Administrativa; -----
- Eventos Municipais - [REDACTED] - Técnica Superior; -----
- Portaria da Acção Social - [REDACTED] - Chefe da Unidade de Desenvolvimento Social; -----
- Portaria do Hospital Termal - [REDACTED] Assistente Técnica. -----

Cláusula 4.ª

Prazo

A prestação de serviços tem início a 01 de Abril de 2024 e tem a duração de três meses. -----

Cláusula 5.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

- a) Obrigação de proceder à prestação de serviços nas condições estabelecidas no p caderno de encargos – cláusulas técnicas. -----

CONTRATO N.º 34/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE
INSTALAÇÕES MUNICIPAIS**

Ajuste Directo nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

- b) Obrigação de cumprir com as tarefas nas periodicidades mencionadas do caderno de encargos – cláusulas técnicas; -----
- c) Obrigação de cumprir com os recursos humanos, conforme indicado no caderno de encargos – cláusulas técnicas; -----
- d) Obrigação de efectuar trabalhos por motivos imprevistos, desde que solicitados pelo Município; -----

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mínima mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Caldas da Rainha. -----
2. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Caldas da Rainha, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objecto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato. -----
3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato. -----
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português. -----

CONTRATO N.º 34/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES MUNICIPAIS

Ajuste Directo nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Cláusula 7.ª

Disposições complementares

1. A entidade adjudicante reserva-se no direito de suprimir ou alterar um ou mais serviços de segurança e vigilância, temporária ou definitivamente, em virtude de se terem tornado desnecessários por inoperacionalidade das instalações, ou por outras razões. -----

2. Analogamente a entidade adjudicante reserva-se no direito de requisitar a realização de serviços, não previstos, para concretização de actividades suplementares. -----

3. Para efeitos do disposto do n.º 1 a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 1 dia útil no caso de suspensão temporária ou de cinco dias úteis no caso de supressão definitiva, os serviços de segurança e vigilância a suspender, suprimir ou alterar. -----

Cláusula 8.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município das Caldas da Rainha deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, no valor total de EUR: 147.019,65 (cento e quarenta e sete mil dezanove euros e sessenta e cinco cêntimos) a acrescer do IVA à taxa legal em vigor, que corresponde a um valor mensal de EUR: 49.006,55 (quarenta e nove mil seis euros e cinquenta e cinco cêntimos) a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. -----

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município das Caldas da Rainha, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento



CONTRATO N.º 34/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE
INSTALAÇÕES MUNICIPAIS**

Ajuste Directo nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

1. As quantias devidas pelo Município de Caldas da Rainha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a recepção pelo Município das Caldas da Rainha das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva. -

2. Em caso de discordância, por parte do Município de Caldas da Rainha, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida. -----

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, serão aplicadas as penalidades contratuais previstas no Capítulo III - Cláusula 13.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 11.ª

Limitação da responsabilidade

O Município das Caldas da Rainha não se responsabiliza por quaisquer danos causados no equipamento e material afecto à prestação de serviços, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelos trabalhadores ao serviço do prestador de serviços, no exercício das suas funções. -----

Cláusula 12.ª

Comunicação de dados

1. O prestador de serviços deve transmitir ao Município das Caldas da Rainha os dados relativos à identificação dos trabalhadores que integrarão as equipas de segurança, de modo a permitir a sua credenciação para acesso às respectivas instalações. -----

2. O prestador de serviços deve ainda comunicar os dados do pessoal designado para substituir os trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças, com uma antecedência mínima de 1 dia útil, salvo em casos devidamente justificados. -----



CONTRATO N.º 34/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE
INSTALAÇÕES MUNICIPAIS**

Ajuste Directo nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

3. O prestador de serviços deve comunicar qualquer alteração ou substituição de trabalhadores que venha a ocorrer de forma não planeada.

Cláusula 13.ª

Substituição de trabalhadores

1. O prestador de serviços deve desenvolver acções com vista a minimizar a rotação dos trabalhadores afectos à prestação dos serviços, de forma a garantir a consistência e a qualidade dos trabalhos a realizar. -----

2. O Município das Caldas da Rainha poderá, a qualquer altura, por razões atendíveis, solicitar a substituição de um ou mais trabalhadores. -----

Cláusula 14.ª

Obrigações específicas do adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a que o pessoal de vigilância a designar para a prestação dos serviços deva: -----

- a) Pertencer ao seu quadro de pessoal, efectivo ou eventual;-----
- b) Possuir a robustez física e o perfil psicológico necessários para o exercício das suas funções; -----
- c) Estar habilitado com a formação profissional legalmente exigida para o acesso e permanência na profissão; -----
- d) Ser titular do cartão profissional, que deverá ser aposto visivelmente, quando em serviço; -----
- e) Usar o uniforme. -----

Cláusula 15.ª

Uniformes e equipamentos

1. O prestador de serviços deve garantir que todo o seu pessoal se apresenta devidamente uniformizado, com cartão de identificação visível, que contenha o símbolo do prestador de serviços, o nome e a categoria profissional do trabalhador, aprovado pela autoridade competente. -----

CONTRATO N.º 34/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE
INSTALAÇÕES MUNICIPAIS**

Ajuste Directo nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

2. O prestador de serviços é responsável por fornecer e garantir que todos os trabalhadores disponham dos equipamentos de protecção adequados às necessidades da prestação dos serviços. -----

Cláusula 16.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos previstos na legislação em vigor. -----

2. O Município das Caldas da Rainha pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 48 horas. -----

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----



CONTRATO N.º 34/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE
INSTALAÇÕES MUNICIPAIS**

Ajuste Directo nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Pelo segundo outorgante, foi dito que a sua representada, aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação portuguesa em vigor. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação exigidos. -----

A minuta do presente contrato foi aprovada e autorizada a celebração do mesmo, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 22 de Março de 2024, sujeito a ratificação do Executivo Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, conforme o disposto no art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), menciona-se o número sequencial de compromisso: **55637/2024**. -----

O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do ano de 2024 sob a rubrica orçamental com a classificação orgânica e económica: 01.02/02.02.18 – Vigilância e segurança. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado pelos outorgantes, e por mim, Eugénia Maria Vasques Lopes Sargento Grilo, Directora de Departamento de Administração Geral na qualidade de Oficial Público, conforme despacho do Presidente da Câmara, datado de 12 de Outubro de 2021, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

O presente contrato vai ser assinado electronicamente, com recurso a assinatura digital qualificada, considerando-se datado e válido com a data



CONTRATO N.º 34/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE
INSTALAÇÕES MUNICIPAIS**

Ajuste Directo nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

da aposição da última assinatura. -----

[Assinatura
Qualificada]
Joaquim
Beato Caetano

Assinado de forma digital por [Assinatura
Qualificada]
Joaquim Beato Caetano

O PRIMEIRO OUTORGANTE

CARLA
ALEXANDRA
DE MELO
PEREIRA

Assinado de forma digital por CARLA
ALEXANDRA DE MELO
PEREIRA

O SEGUNDO OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada]
Eugénia Maria
Vasques Lopes
Sargento Grilo

Assinado de forma digital por [Assinatura
Qualificada]
Eugénia Maria Vasques Lopes

O OFICIAL PÚBLICO

